

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 159/2026

Belo Horizonte, 29 de junho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ten Empreendimentos e Participações S/A CPF/CNPJ: 12.092.336/0001-00
 Endereço: Av. José Pereira Carvalho nº 200 Bairro: Olaria
 Município: Tupaciguara UF: MG CEP: 38480-000
 Telefone: (34) 99168-7413 E-mail: pablo_mam@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
 Endereço: Bairro:
 Município: UF: MG CEP:
 Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Esmeralda Área Total (ha): 104,7068
 Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 9.643 e 11.002 Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG
 Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
 MG-3142809-0888.A86B.697F.4BA9.A1B5.B39E.6163.C741

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (AIA corretiva)	0,5400	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (AIA Corretiva)	539	Unidade

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. (AIA Corretiva)	0,4300	hectares	22K	714.528.65	7.911.797,60
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (AIA Corretiva)	539	unidade	22K	713.615	7912.086

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Outros	Área útil	66,60

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sentido restrito		0,4300
Cerrado	outros/corte de árvores		66,1700

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	127,4418	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/02/2026

Data da vistoria: 23/02/2026

Data de solicitação de informações complementares: 23/02/2026

Data do recebimento de informações complementares: 03/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 18/06/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização da supressão de cobertura vegetal nativa e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

O processo visa regularizar a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,5400 ha, bem como o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 66,17 ha, com a finalidade de expansão das atividades agrossilvipastoris.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Sérgio Humberto Santi e outra, requer a regularização de intervenção em Área Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,5400 ha, e um Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 66,17 ha na Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Esmeralda, Matrículas nº s 9.643 e 11.002 com área total de 104,7068 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas/MG, que possui cobertura vegetal nativa de 16,06 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas da Supressão de cobertura vegetal UTM 22K (714528.65 ; 7911797.60) - 0,43 hectares (714027.46; 7911671.67) - 0,11 hectares e o Corte de árvores isoladas UTM 22K (713615.00; 7912086).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-0888.A86B.697F.4BA9.A1B5.B39E.6163.C741

- Área total: 102,6395 ha

- Área de reserva legal: 20,0248 ha

- Área de preservação permanente: 4,9636 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 72,4061 ha

- Área de vegetação remanescente: 30,2333 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 20,0248 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Monte Alegre de Minas /MG matrícula nº AV-1-11.002 - 6,7760 ha / AV-1-9.643 - 14,60 ha

- Qual a modalidade da área de reserva legal: 21,36ha

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

O empreendimento possui área total de Reserva Legal averbada de 104,7068 ha, distribuída entre as matrículas nº 9.643 e nº 11.002.

- Matrícula nº 9.643, com área total l de 70,8268 ha, estão averbados 14,60 ha de Reserva Legal, sendo 14,20 ha localizados no próprio imóvel (RL 01) e 0,40 ha referentes à compensação vinculada à matrícula nº 9.642 (RL 02).
- Matrícula nº 11.002, com área total de 33,88 ha, consta com 6,7760 ha de Reserva Legal inseridos na própria área.

Conforme verificado na análise técnica e nos registros do processo, houve supressão de vegetação nativa em aproximadamente 0,11 ha de Área de Reserva Legal, em desacordo com a legislação ambiental.

Dessa forma, é obrigatória a recomposição da área intervinda, em extensão equivalente à área suprimida.

As informações constantes no Cadastro Ambiental Rural (CAR) encontram-se compatíveis com a realidade verificada, no que se refere à localização e delimitação das áreas de Reserva Legal.

Foi identificada divergência pontual quanto à área objeto da intervenção, devendo o cadastro ser atualizado para refletir corretamente a área impactada.

Diante disso, o CAR atende aos requisitos legais, condicionando-se a regularização à adequação das informações e à comprovação da recomposição da área de Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor requer a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,5400 ha, bem como do corte ou aproveitamento de 539 (quinhentas e trinta e nove) árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em 66,17 ha, localizadas na Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Esmeralda, matrículas nº 9.643 e 11.002, no município de Monte Alegre de Minas/MG.

A intervenção ambiental tem como finalidade a regularização, em caráter corretivo, das intervenções já realizadas. Essas intervenções compreendem a supressão de cobertura vegetal nativa em 0,5400 ha — sendo 0,48 ha em área comum e 0,11 ha em Área de Reserva Legal —, além do corte e/ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 66,17 ha, com vistas à expansão das atividades agrossilvipastoris.

Taxa de Expediente Corte e supressão de vegetação nativa: R\$ 1.747,80 - 13/11/2025

Taxa Florestal: R\$ 1.973,66 - 13/11/2025 (Pagamento em dobro referente ao rendimento citado no Auto de Infração)

Quitação do Auto de Infração: Foi pago DAE Prefeitura de Monte Alegre de Minas no valor de R\$ 100.505,42 na data de 18/07/2025 (Pago em Nome Sergio Humberto Santi e outra)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140113 e 23140116

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria dia 23/02/2026 de forma remota através de imagens de satélites utilizando Google Earth, plataforma Mais Brasil e IDE-Sisema.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: - latossolos vermelhos distróficos.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Microbacia do Rio Tijuco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*) Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*) (*Crypturellus obsoletus*) inhambus, além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios. Não foram encontradas, inicialmente, espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a regularização, em caráter corretivo, de intervenções ambientais que envolveram a supressão de cobertura vegetal nativa em área total de 0,54 ha, sendo 0,43 ha em área comum e 0,11 ha inseridos em Reserva Legal, além do corte de árvores isoladas nativas vivas distribuídas em uma área mais ampla de 66,17 ha. As intervenções estão associadas à ampliação das atividades agrossilvipastoris desenvolvidas no imóvel.

A partir da análise dos estudos apresentados, associada à verificação em imagens de satélite e consultas ao IDE-SiSEMA, confirma que o imóvel está inserido no bioma Cerrado, com ocorrência de fitofisionomias de cerrado sentido restrito. De modo geral, as informações apresentadas são compatíveis com o que se observa nas bases consultadas.

As intervenções foram realizadas sem autorização, resultando na lavratura do Auto de Infração nº 01/2025 pelo Município de Monte Alegre de Minas. Conforme consta no documento, foram identificadas supressões de 539 indivíduos arbóreos nativos em área comum, além da intervenção em 0,43 ha também em área comum e 0,11 ha em área de Reserva Legal, todas executadas sem prévia anuência do órgão ambiental competente.

No que se refere à regularização, observa-se que as intervenções ocorridas em área comum — tanto a supressão dos 0,43 ha quanto o corte das árvores isoladas — são passíveis de regularização, desde que atendidas as exigências legais. Por outro lado, a intervenção em Reserva Legal demanda obrigatoriamente a recomposição da área afetada, correspondente a 0,11 ha, conforme já proposto pelo empreendedor.

Cabe destacar que o Auto de Infração foi lavrado em nome do Sr. Sergio Humberto Santi em 25/03/2025. Posteriormente, conforme Escrituras Públicas de Compra e Venda das matrículas ([127777687](#)) e ([127777688](#)), a empresa TEN Empreendimentos e Participações S/A passou a ser a proprietária do imóvel, assumindo o passivo ambiental a ele vinculado.

Do ponto de vista técnico, essa alteração de titularidade não afasta a obrigação de reparação ambiental, uma vez que esta se vincula à área impactada. Assim, independentemente da autoria da intervenção irregular, a responsabilidade pela recomposição e demais medidas ambientais recai sobre o atual proprietário, que também figura como responsável pelo processo em análise.

Esse entendimento está alinhado à Lei nº 6.938/1981, que trata da responsabilidade objetiva por danos ambientais, bem como à Súmula 623 do STJ, que reconhece o caráter propter rem das obrigações ambientais. Na prática, isso significa que tais obrigações acompanham o imóvel.

Dessa forma, embora o auto de infração tenha sido lavrado em nome do Sr. Sérgio Humberto Santi, a obrigação de reposição florestal permanece vinculada à área objeto da intervenção, recaindo sobre a empresa TEN Empreendimentos e Participações S/A, atual proprietária e responsável pelo processo.

O rendimento lenhoso estimado foi de 127,4418 m³ de lenha nativa, proveniente de áreas comuns e de Reserva Legal, conforme discriminado na planilha testemunho apresentada. De acordo com a lista de espécies testemunho ([127777606](#)), não foram identificadas espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção.

Quanto à destinação do material lenhoso, foi informado seu aproveitamento na própria propriedade, com uso interno e incorporação ao solo, conforme descrito no PIA ([141371960](#)). A taxa florestal foi devidamente recolhida, em conformidade com a legislação vigente, com acréscimo de 100%, nos termos do Art. 34 do Decreto nº 47.580/2018.

A propriedade conta com área de Reserva Legal devidamente averbada, totalizando 104,7068 ha. A intervenção irregular em parte dessa área gerou a necessidade de recomposição ambiental, para a qual foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) ([142448351](#)), contemplando a recuperação integral da área impactada.

As informações do CAR mostram-se compatíveis com a situação verificada, havendo divergência pontual quanto à área intervinda, a qual deverá ser ajustada.

O projeto técnico encontra-se sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Pablo Henrique Silva Monteiro, registrado no CREA-MG sob o nº 329624.

O processo apresenta os elementos técnicos necessários à análise, incluindo quantificação dos impactos, destinação do material lenhoso e comprovação do recolhimento das taxas.

A proposta de recomposição por meio do PRADA é considerada adequada, desde que executada conforme apresentado.

A regularização da intervenção ambiental é tecnicamente viável, condicionada à execução do PRADA e ao atendimento das exigências do órgão ambiental competente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Perda de indivíduos arbóreos	Manter preservadas as áreas protegidas da propriedade
Erosão e Assoreamento	Manter as curvas de nível em bom estado de conservação e a realização de bolsões em pontos críticos próximo a estrada

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), em caráter corretivo, protocolizado por **Tem Empreendimentos e Participações S.A** conforme consta nos autos, para regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,5400 ha e corte de 539 (quinhentas e trinta e nove) árvores isoladas nativas vivas, nos imóveis rurais Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Fazenda Esmeralda, localizadas no município de Monte Alegre de Minas/MG, conforme matrícula nº. 9643 e 11002 do CRI da Monte Alegre de Minas /MG.

2 – O imóvel possui área total matriculada de 104,7068 ha e área levantada de 102,6395 ha, com Reserva Legal preservada. No CAR foi proposta área de Reserva Legal de 20,0248 ha. Na Matrícula nº 9.643, com área de 70,8268 ha, encontram-se averbados 14,60 ha de Reserva Legal, sendo 14,20 ha localizados no próprio imóvel e 0,40 ha referentes à compensação vinculada à Matrícula nº 9.642. Já a Matrícula nº 11.002, com área de 33,88 ha, possui 6,7760 ha de Reserva Legal inseridos em seu interior.

Conforme apurado na análise técnica, verificou-se a supressão irregular de vegetação nativa em aproximadamente 0,11 ha de Reserva Legal, em desacordo com a legislação ambiental vigente, impondo-se a recomposição da área degradada em extensão equivalente à área suprimida. As informações constantes no CAR mostram-se compatíveis com a realidade constatada quanto à localização e delimitação das áreas de Reserva Legal, tendo sido identificada apenas divergência pontual referente à área objeto da intervenção, a qual deverá ser corrigida. Assim, de acordo com análise técnica, o CAR atende aos requisitos legais, ficando a regularização condicionada à atualização cadastral pertinente e à comprovação da recomposição da área de Reserva Legal afetada.

Consta dos autos, ainda, comprovante de protocolo de cadastramento do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR.

3 – As intervenções requeridas visam à regularização corretiva de intervenções ambientais já realizadas, conforme descrito no Auto de Infração nº 01/2025 (documento SEI nº 127777672). Consistem na supressão de cobertura vegetal nativa em área total de 0,59 ha, sendo 0,48 ha em área comum e 0,11 ha em Área de Reserva Legal, bem como no corte e/ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 66,17 ha, destinadas à ampliação das atividades agrossilvipastoris desenvolvidas no imóvel.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento enquadram-se, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, como não passíveis de licenciamento ambiental, consistindo em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, bem como criação de bovinos, bubalinos, equinos, muas, ovinos e caprinos em regime extensivo, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA constantes dos autos.

5 - O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo matrículas dos imóveis, Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), mapa, Cadastro Ambiental Rural (CAR), Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), protocolo de cadastramento no SINAFLOR, comprovantes de recolhimento das taxas devidas, bem como os demais documentos pertinentes constantes dos autos administrativos.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é **parcialmente passível de autorização** para regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,43 ha, bem como para o corte de 539 (quinhentas e trinta e nove) árvores nativas isoladas vivas, por atender à legislação ambiental vigente, conforme fundamentação constante do parecer técnico. A propriedade encontra-se inserida no bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito, localizada fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e classificada como baixa a alta vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE.

7 – Trata-se de regularização ambiental em caráter corretivo de intervenções realizadas sem a devida autorização, consistentes na supressão de cobertura vegetal nativa em área total de 0,54 ha, sendo 0,43 ha em área comum e 0,11 ha inseridos em Reserva Legal, bem como no corte de árvores isoladas nativas vivas em área de 66,17 ha, voltadas à ampliação de atividades agrossilvipastoris no imóvel. Em razão da irregularidade, foi lavrado o Auto de Infração nº 01/2025 pelo Município de Monte Alegre de Minas, tendo sido apresentado comprovante de pagamento da respectiva multa, conforme documento SEI nº 127777670, para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 47.749/2019.

No que se refere à regularização, verifica-se que as intervenções ocorridas em área comum são passíveis de regularização, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis. Contudo, **a intervenção em Reserva Legal demanda obrigatoriamente a recomposição da área afetada, correspondente a 0,11 ha, conforme previsto e proposto no PRADA (SEI nº 142448351).**

8 – Considerando que o Auto de Infração foi lavrado em nome do Sr. Sérgio Humberto Santi em 25/03/2025. Posteriormente, conforme Escrituras Públicas de Compra e Venda constantes dos documentos SEI nº 127777687 e 127777688, a empresa TEN Empreendimentos e Participações S/A passou a figurar como proprietária do imóvel, assumindo o passivo ambiental a ele vinculado. Tal alteração de titularidade não afasta a obrigação de reparação ambiental, por se tratar de obrigação de natureza propter rem, vinculada ao bem imóvel. Assim, independentemente da autoria da intervenção irregular, a responsabilidade pela recomposição e demais medidas ambientais recai sobre o atual proprietário, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), bem como da Súmula 623 do Superior Tribunal de Justiça, estando ainda em consonância com a responsabilidade objetiva por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938/1981.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,43 ha, bem como para o corte de 539 (quinhentas e trinta e nove) árvores nativas isoladas vivas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativa vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

26 de junho de 2026

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação ambiental vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo, referente à **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 0,4300 ha**, bem como ao **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, totalizando 539 unidades em uma área de 66,17 ha**, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Esmeralda, matrículas nº 9.643 e 11.002, localizada no município de Monte Alegre de Minas/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA ([142448351](#)), como medida compensatória pela intervenção em Área de Reserva Legal, com o objetivo de promover a recuperação integral da área afetada.

A recomposição será realizada na própria Reserva Legal do imóvel, no mesmo local onde ocorreu a supressão vinculada ao AIA corretivo, na propriedade Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Esmeralda, matrículas nº 9.643 e 11.002.

Está previsto o plantio imediato de 275 (duzentos e setenta e cinco) mudas de espécies nativas do Cerrado, abrangendo uma área de 0,11 ha. A recuperação será conduzida por meio de reflorestamento aliado à condução da regeneração natural da vegetação.

A compensação será executada na proporção de 1:1, nas coordenadas 18°52'33.32"S e 48°58'5.90"O

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 4.427,25 - 26/06/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) ([142404647](#)), na modalidade de plantio, como medida compensatória pelas intervenções em Área de Reserva Legal com supressão de vegetação nativa, na proporção de 1:1.

A recomposição deverá contemplar uma área total de 0,11 ha, com o plantio de 275 (duzentos e setenta e cinco mudas) mudas de espécies nativas do Cerrado, em área localizada na própria Reserva Legal do imóvel, em trecho contíguo à nascente e ao barramento, correspondente ao local da intervenção.

O primeiro relatório de acompanhamento deverá ser protocolado após 6 (seis) meses do início da execução do PRADA, sendo os demais apresentados anualmente, pelo período de 5 (cinco) anos.

Promover a atualização das informações do Cadastro Ambiental Rural (CAR), de modo a refletir corretamente a área efetivamente intervinda e as medidas de regularização adotadas.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco
MASP: 1.578.225-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 29/06/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 29/06/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143192054** e o código CRC **7AFF49E7**.